

**Edital nº 26/2023-RM** - Remoção de 1ª Entrância, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz de Direito da **2ª VARA** DA COMARCA DE **BOM CONSELHO**.

**5 - DISCUSSÃO E APRECIÇÃO DO PROJETO Nº 19/2023 – TP – LEI ORDINÁRIA QUE** ALTERA A LEI Nº 13.332, DE 7.11.2007, QUE TRATA DO PCCV DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO ;

**Relator: Exmo. Des. Jorge Américo Pereira de Lira**

**6 - DISCUSSÃO E APRECIÇÃO DO PROJETO Nº 20/2023 – TP – LEI ORDINÁRIA QUE** ALTERAÇÃO LEGISLATIVA DO § 1º DO ART. 35 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2007, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO;

**Relator: Exmo. Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima**

**7. OUTORGAS DAS MEDALHAS DO MÉRITO JUDICIÁRIO DES. JOAQUIM NUNES MACHADO, (ART. 481, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL) AOS EXMOS SENHORES:**

**7.1. MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA;**

**7.2. GENERAL DE EXERCITO KLEBER NUNES DE VASCONCELLOS – COMANDANTE MILITAR DO NORDESTE.**

**8. ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA O BIÊNIO FEVEREIRO/2024 A FEVEREIRO/2026:**

**8.1 – ELEIÇÃO PARA O CARGO DE PRESIDENTE** DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA O BIÊNIO FEVEREIRO/2024 A FEVEREIRO/2026;

**8.2 – ELEIÇÃO PARA O CARGO DE CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA** DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA O BIÊNIO FEVEREIRO/2024 A FEVEREIRO/2026;

**8.3 - ELEIÇÃO PARA O CARGO DE 1º VICE-PRESIDENTE** DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA O BIÊNIO FEVEREIRO/2024 A FEVEREIRO/2026;

**8.4 – ELEIÇÃO PARA O CARGO DE 2º VICE-PRESIDENTE** DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA O BIÊNIO FEVEREIRO/2024 A FEVEREIRO/2026;

**9. ELEIÇÃO DE 04 (QUATRO) MEMBROS VOGAIS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, PARA O BIÊNIO FEVEREIRO/2024 A FEVEREIRO/2026, DENTRE OS DESEMBARGADORES QUE NÃO INTEGRAM O ÓRGÃO ESPECIAL.**

**10. ELEIÇÃO DE 04 (QUATRO) MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, PARA O BIÊNIO FEVEREIRO/2024 A FEVEREIRO/2026, DENTRE OS DESEMBARGADORES QUE NÃO INTEGRAM O ÓRGÃO ESPECIAL.**

**11. OUTROS ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.**

Recife, 20 de outubro de 2023.

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**  
**Presidente**

tjpe2023-10-02T19:23:00

**PODER JUDICIÁRIO**

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 01, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

**Ementa** : Institui diretrizes para a conferência dos processos físicos em tramitação no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, **Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**, e o Corregedor Geral da Justiça, **Desembargador RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a publicação das Instruções Normativas Conjuntas TJPE nº 01, de 22 de janeiro de 2020, a nº 13, de 08 de novembro de 2022 e a nº 10 de 18 de setembro de 2023, publicadas no DJe dos dias 23/01/20, dia 09/11/2023 e 28/09/2023, respectivamente, que disciplinaram a migração dos processos em tramitação no Sistema Judwin 1º Grau para o Sistema PJe 1º Grau;

**CONSIDERANDO**, também, a edição da Instrução de Serviço TJPE nº 03, de 03 de agosto de 2020, publicada no DJe do dia 04/08/20, que institui a Central de Digitalização de Processos Físicos, com observância da Instrução Normativa Conjunta Nº 01/2020;

**CONSIDERANDO**, que o acervo físico do Tribunal de Justiça de Pernambuco no sistema Judwin 1º Grau é, atualmente, de 136.200 processos;

**CONSIDERANDO** que, para o Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Justiça de Pernambuco somente terá cumprido a virtualização de todo o seu acervo quando não restarem mais processos no sistema Judwin 1º grau;

**CONSIDERANDO** que, há despeito dos inegáveis esforços dos Juízes e dos Servidores na digitalização e migração do acervo físico, há necessidade de se ajustar o quantitativo de processos físicos presentes nas unidades judiciárias, compatibilizando-os com o quantitativo de processos que constam no Sistema Judwin 1º grau;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Ato Conjunto TJPE nº 32, de 09 de agosto 2023, o SICOR é o sistema oficial de acompanhamento das metas nacionais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e indicadores estratégicos no âmbito do 1º grau e Juizados Especiais do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Orientar aos magistrados(as) e servidores(as) gestores(as) que o acompanhamento e a relação de processos físicos em tramitação na unidade judiciária deve ser consultado no painel do SICOR (caixa de seleção: Judwin).

**Parágrafo único.** Todos(as) os(as) magistrados(as) e servidores(as) possuem acesso ao sistema SICOR, independente de solicitação, por meio do endereço eletrônico [www.tjpe.jus.br/sicor](http://www.tjpe.jus.br/sicor)

**Art. 2º.** Para a conferência dos processos físicos em tramitação os magistrados (as) e servidores (as) gestores(as) deverão:

I – Consultar, a partir do SICOR, a relação de processos em tramitação no sistema Judwin 1º grau;

II – Desconsiderar da relação os processos com remessa ao Tribunal de Justiça de Pernambuco;

III – Localizar fisicamente na unidade judiciária os processos em tramitação no Judwin e analisar individualmente cada processo físico, adotando as seguintes providências:

a) No caso de processo digitalizado aguardando migração, promover a imediata migração;

- b) Conferir o último movimento no sistema Judwin 1º Grau com vistas a qualificá-lo e sanear-lo;
- c) Encaminhar todos os processos físicos para Central de Digitalização nos termos da IN Conjunta TJPE nº 10, de 18 de setembro de 2023;

IV – No caso de não localização física da unidade judiciária dos processos indicados no SICOR, adotar as seguintes providências:

- a) No caso de processo físico com remessa carga, determinar a imediato retorno dos autos à unidade judiciária, determinando a busca e apreensão, se necessário e nas hipóteses legais e, após, encaminhar para a Central de Digitalização;
- b) No caso de extravio do processo físico de natureza cível, o Chefe de Secretaria deverá certificar a ocorrência e elaborar certidão, a qual ficará guardada em pasta própria, seguindo-se com a intimação das partes cadastradas no Sistema Judwin pelo DJe ou pessoalmente, nos casos em que a lei assim exigir, para que, no prazo de 10 dias, promovam a restauração de autos no sistema Pje 1º grau, utilizando-se das classes (Cód. 46) Restauração de Autos Cível;
- c) No caso de extravio de processo físico de natureza criminal, o Chefe de Secretaria deverá certificar a ocorrência e elaborar certidão, a qual ficará guardada em pasta própria, seguindo-se com a intimação do Ministério Público para que, no prazo de 10 dias promova a restauração de autos no sistema Pje 1º grau, utilizando-se a classe (Cód. 291) Restauração de Autos Criminais;

**Parágrafo único.** Intimadas as partes ou o Ministério Público para promover a restauração de autos, o Chefe de Secretaria certificará o ocorrido, consoante termos do anexo único da presente Instrução de Serviço e arquivará definitivamente o processo no Sistema Judwin (Cód. 24 – Complemento 254).

V – Observar os normativos do TJPE no que se refere aos arquivamentos definitivos, a saber: Portaria Conjunta TJPE nº 29 de 24 de outubro de 2019 e Portaria Conjunta TJPE nº 03, de 2 de junho de 2021, com exceção às disposições sobre qualificação de dados, situação em que deverá haver o suprimento do dado faltante.

**Art. 3º.** Nas unidades de apoio o cumprimento dos atos deste normativo incumbirão:

I – No plantão, ao(a) Diretor(a) do Foro;

II – Nas unidades de apoio, tais como Núcleos 4.0, Cejuscs, Central de Cartas Precatórias, Central de Agilização Processual, Polos de Custódia, ao respectivo coordenador(a);

**Art. 4º.** Esclarecer aos magistrados (as) e servidores (as) gestores(as) que o processo físico em tramitação somente deixa de constar no sistema Judwin 1º grau quando arquivado definitivamente ou migrado para o sistema Pje 1º Grau.

**Art. 5º.** Definir a data de 22 de dezembro para o término dos trabalhos de conferência dos processos físicos em tramitação, que deverão ter passados pelas fases de qualificação e saneamento de dados, digitalização e migração;

**Art. 6º.** Ficam dispensadas das ações deste normativo as unidades judiciárias e de apoio que, de acordo com o SICOR, não possuem em seu acervo qualquer processo tramitando no Sistema Judwin 1º Grau.

**Art. 7º.** As dúvidas podem ser encaminhadas pelo email: [cgj.naj@tjpe.jus.br](mailto:cgj.naj@tjpe.jus.br)

**Art. 8º.** Este normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

**DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

**DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO**

Corregedor-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ANEXO ÚNICO

CERTIDÃO

“Após conferência do acervo físico, os presentes autos não foram localizados nesta Unidade Judiciária. As partes foram intimadas na data de XX/XX/XXXX para promoverem a restauração dos autos no Sistema PJe, conforme Portaria TJPE nº 308, de 29 de novembro de 2018.

Local, data.

XXXXXXXXXX

Chefe de Secretaria

**EDITAL N. 01/2023 – SEJU**

(EDITAL PARA HABILITAÇÃO DE JUÍZES DE 3ª ENTRÂNCIA PARA AUXILIAR NO 2º GRAU, NO JULGAMENTO DE PROCESSOS DA META NACIONAL N. 2, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA)

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

RESOLVE:

I - tornar pública a abertura de inscrições em edital para habilitação de juizes e juizas de 3ª Entrância, titulares de juízo ou unidade jurisdicional, para o auxílio a desembargadores (a), em caráter excepcional e transitório, no julgamento de processos físicos alcançados pela Meta Nacional n. 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos da Resolução n. 476, de 21 de novembro de 2022, deste Tribunal de Justiça;

II – informar aos juizes e juizas interessados que:

a) O presente edital destina-se ao preenchimento de vaga para auxílio ao Desembargador Carlos Frederico Gonçalves de Moraes, na 3ª Câmara de Direito Público e na Seção de Direito Público, que requereu o referido auxílio através do SEI n. 00005345-71.2023.8.17.8017 e cujo acervo atende aos requisitos previstos na Resolução n. 476/2022, deste Tribunal de Justiça ;